



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 01243 Data entrada 05/10/23
Horário 10:52 Data saída 1/1
Destino Uso
[Assinatura]
Assinatura Responsável

SUBSTITUTIVO 01 à Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 127/2023 que “Regulamenta o regime dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias no município de Ouro Branco”.



Art.1º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fins de aplicação do Parágrafo único da Emenda Constitucional 51/2006, combinado com o art. 9º da Lei 11. 350/2006, deverá o Poder Executivo, em até trinta dias da data de publicação desta lei, nomear Comissão que contará, com servidores nomeados pelo executivo, bem como com dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com um representante do Conselho Municipal de Saúde, com um ACS e um ACE em pleno exercício de suas funções, que deverá certificar que os servidores pleiteantes da dispensa do Processo Seletivo Público preenchem os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Ter estado no exercício da função de ACS/ACE em 14 de fevereiro de 2006, em decorrência de aprovação em processo seletivo de prova ou de prova e títulos, realizado antes de 14 de fevereiro de 2006;

II – Ter estado na função de ACS/ACE em 31 de julho de 2023.

§1º - A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da data de sua nomeação, para encaminhar ao Departamento de Pessoal toda a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos legais, para que se proceda a imediata posse dos servidores, na forma da Lei Federal e da Emenda Constitucional de regência;

§2º - Novo Processo Seletivo Público deverá se dar em até 120 (cento de vinte) dias da data de publicação desta lei, em observância aos preceitos legais que regulamentam esta forma de contratação;

§3º - Em caráter excepcional e em homenagem à continuidade e à eficiência do serviço público, fica autorizada a prorrogação da vigência dos contratos dos ACSs e



Câmara Municipal de Ouro Branco

ACEs em exercício, que tenham a data de vencimento de seus contratos programada para o ano de 2023, até que seja realizado o novo processo seletivo público para provimento dos cargos criados por esta lei;

§4º - Para efeito de boa continuidade dos serviços, o edital de convocação para novos processos seletivos deverá constar como critérios de avaliação requisitos que levem em consideração a experiência daqueles que já desempenharam estas funções de ACSs e ACEs em nosso município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de novembro de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Em análise ao PL 127/2023, percebe-se que em **nenhum momento** reza a previsão de realização de novo processo seletivo público, e nem mesmo de prazo para os efeitos da nova lei. Assim, faz-se necessário o estabelecimento temporal para os efeitos da lei.

Na mesma linha é fundamental que se estabeleça a composição da Comissão de validação dos servidores que se enquadram na normativa aqui apresentada, no sentido de garantir a transparência dos atos da mesma.

Diante da matéria tão complexa e ainda em análise por nossos Tribunais Superiores nos parece razoável normatizar a matéria no sentido de restringir eventuais direitos de trabalhadores que tanto contribuíram para o nosso município.

Ouro Branco, 04 de novembro de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

